



LEI N.º 1063/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Queimados para o exercício financeiro de 2012”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05, e Portaria nº 668/10.

**Capítulo II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

**Seção I
Da estimativa da receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 160.000.000,00 (cento sessenta milhões de reais), sendo R\$155.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais) em receitas orçamentárias e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei n.º 4320/64.

**Seção II
Da fixação da despesa**

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 160.000.000,00 (cento sessenta milhões de reais), estando



distribuídas e especificadas conforme os anexos desta Lei, por categoria econômica, por função e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4º e 6º da Lei n.º 4320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 103.700.005,73 (cento e três milhões, setecentos mil e cinco reais e setenta e três centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 56.299.994,27 (cinquenta seis milhões, duzentos e noventa nove mil, novecentos noventa quatro reais e vinte sete centavos), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2012 estima a RECEITA em R\$ 160.000.000,00 (cento sessenta milhões de reais), sendo R\$ 149.950.360,00 (cento sessenta milhões de reais) em receitas correntes, R\$ 5.049.640,00 (cento sessenta milhões de reais), em receita de capital e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em receitas intra-orçamentárias e fixa a DESPESA para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme tabela abaixo.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.730.621,32
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 100.019.378,68
3. FUNDOS MUNICIPAIS –	R\$ 43.250.000,00
4. <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPSPMQ</u>	<u>R\$ 13.000.000,00</u>
TOTAL	R\$ 160.000.000,00

§ 1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro I, em anexo.

§ 2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional no quadro II e funcional-programática no quadro III, em anexo.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS



Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S.) para o exercício de 2012 estima a receita e as transferências em R\$ 38.900.000,00 (trinta oito milhões e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei;

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;

III – Cabe ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art. 7º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - IPSPMQ para o exercício de 2012 estima a receita e as transferências em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;

II - A Despesa do IPSPMQ será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;

III – Cabe ao IPSPMQ todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art. 8º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2012 estima a receita e as transferências em R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei;



II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros do Anexo II e III integrantes desta Lei;

III – Cabe ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas. E está assim distribuído segundo a classificação funcional:

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.399.994,27
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.000.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 38.900.000,00
TOTAL	R\$ 56.299.994,27

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Redação dada pela Lei nº 1123/12, de 14/12/12.

~~Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.~~

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2010 integraram a LOA 2012, estando atreladas as



Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art. 12 – O Poder Executivo após aprovação do orçamento de 2012 publicará por decreto o quadro de detalhamento da receita e despesa analítico, contento as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações e os elementos de despesas.

Art. 13 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2012 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Art.14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, para atender a especificidade da despesa através de decreto suplementar.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 10/11/2012, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 16 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 – Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2010.

Art. 18 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art. 19 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art. 20 - As receitas oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.



Art. 21 – São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art. 22 - Durante o exercício de 2012 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O